A C Ó R D Ã O

TC-009063.989.26-3

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO - MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Engart Engenharia e Construção Ltda.
Advogado: Wesley Luiz Esposito (OAB/SP nº 275.076).
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.
Advogado: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449).
ASSUNTO: Representação formulada em face do Edital da Concorrência Pública Eletrônica nº 004/2026, Processo nº 29086/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado em auditoria, para verificação independente dos contratos de concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus, bem como auditoria dos dados informados pela empresa concessionária àquele município.

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. SERVIÇO DE AUDITORIA PARA VERIFICAÇÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. SUBCONTRATAÇÃO. SANAR DIVERGÊNCIAS. ESCOPO DO OBJETO. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS. COMPOSIÇÃO DO VALOR ESTIMADO. ESCLARECER. TERMOS RELACIONADOS A SERVIÇOS DE ENGENHARIA. JULGAMENTO DE PROPOSTAS TÉCNICAS. SANAR INCONSISTÊNCIAS E ELUCIDAR. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a Representação subscrita por Engart Engenharia e Construção Ltda., determinando que a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba se digne a realizar ampla revisão de seu edital, com a finalidade de: I) extirpar disposições que possam ocasionar divergência acerca

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W7M5-BHAW-74Q0-6AEM

do critério de julgamento adotado, devendo prevalecer, conforme a defesa e o aval da área técnica desta Corte, o julgamento por “técnica e preço”; II) sanar as inconsistências quanto à possibilidade ou não de subcontratação, fundamentando eventual vedação de forma robusta nas peças de planejamento; III) excluir a menção a termos e regras normalmente vinculadas a contratação de serviços de engenharia, além de esclarecer objetivamente quais atividades efetivamente demandarão responsabilidade técnica vinculada ao CREA; IV) corrigir as remissões internas no que tange aos termos de julgamento das propostas técnicas, além de adequar e uniformizar as regras de julgamento no edital e TR, com correção das inconsistências e definição mais objetiva dos critérios de pontuação e avaliação técnica, nos moldes do parecer da área especializada; V) trazer de forma clara e bem delimitada o escopo do objeto, com as etapas descritas e as datas aproximadas de realização de cada uma delas; VI) detalhar de forma mais clara os critérios de avaliação, medição e pagamento dos serviços, indicando como ocorrerão a avaliação técnica dos produtos, a aprovação dos relatórios, a medição dos serviços executados e as etapas e liberação/forma dos pagamentos; e, VII) aprimorar a composição do valor estimado, indicando quantidade de horas técnicas previstas, o tempo efetivo de atuação da equipe, a intensidade dos trabalhos ao longo do contrato e os critérios utilizados para calcular os custos considerados no orçamento.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W7M5-BHAW-74Q0-6AEM